

LEI MUNICIPAL Nº. 2.307/06 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a Conceder o Uso de imóvel e bens móveis do Município”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante prévio procedimento licitatório realizado em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8666/93, a conceder o uso de imóvel e bens móveis de propriedade do Município assim caracterizados:

- I-** Três Prédios de alvenaria com banheiros, vestiários, escritório e área de armazenamento temporário de resíduos sólidos, num total de 103,07m² de área construída, localizado na Linha Barra Curta Alta, neste Município, na área da Escola Municipal Agropecuária;
- II-** 100 (cem) caixas plásticas para transporte e armazenamento do pescado, 670x440x193;
- III-** Uma balança elétrica para pesagem;
- IV-** Dois fabricadores de gelo em escamas, com capacidade diária de 600 kg com depósito;
- V-** Uma câmara fria isotérmica;
- VI-** Um tanque para lavagem de peixes;
- VII-** Duas mesas de inox com estrutura em aço;
- VIII-** Uma mesa para lavagem de peixe com chuveiro;
- IX-** Dois carros para transporte de caixas;
- X-** Um tanque para lavatório de mãos;
- XI-** Um esterilizador de facas;
- XII-** Um lava jato;

Art. 2º. O imóvel e os bens móveis descritos no artigo anterior destinam-se, ao funcionamento de agroindústria e/ou entreposto de pescado, ficando o Município isento de encargos ou indenizações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 3º. Somente serão aceitas propostas de empresas estabelecidas no Município de Constantina, com experiência comprovada na atividade de agroindústria.

Art. 4º. Para fins de julgamento da licitação, será vencedora a Empresa que apresentar as condições exigidas no edital.

Art. 5º. A concessão de uso de que trata esta Lei será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida a prorrogação por igual período.

Art. 6º. Serão de responsabilidade do concessionário todas as despesas de manutenção e conservação do imóvel, equipamentos e demais bens enquanto perdurar o contrato de concessão.

Parágrafo Único: Findo o contrato de concessão, o imóvel bem como os equipamentos e demais acessórios deverão ser devolvidos ao Município nas condições da época em que o concessionário os recebeu.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 15 de dezembro de 2006.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacomini
Sec. Mun. da Administração